



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, realizará licitação visando o **CONTRATO** para **Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do Município de Monte Aprazível – SP**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando, no que couber, as demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico – Inversão de Fases
Apresentação de Proposta	Até 18 de junho de 2026 às 09:00h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço Unitário
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$0,02 (dois centavos)
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Sistema Eletrônico	http://170.0.24.38:8079/comprasedital/
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.monteaprazivel.sp.gov.br
Pedidos de esclarecimentos e Impugnações	e-mail: licitacaomonte@outlook.com , licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br e pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do Município de Monte Aprazível – SP**, conforme condições,



quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação em itens, o licitante poderá participar de quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico: <http://170.0.24.38:8079/comprasedital/>

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Fiorili, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura de Monte Aprazível ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.9.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.9.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.9.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **ANTECEDERÁ** as fases de lances e de julgamento da proposta, ou seja, haverá inversão de fases.

3.2. Justifica-se a adoção da inversão de fases, visto que, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, ela irá resultar em uma contratação mais vantajosa.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o



horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.1. O valor estimado do certame terá caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar, incluir ou substituir a(s) proposta(s) e documento(s) de habilitação inserido(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e documentação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a documentação de habilitação dos licitantes, antes a fase de envio de lances.

3.11. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário e total do itens;

4.1.2. quantidade;

4.1.3. marca, fabricante. (Quando couber).

4.1.4. *Poderá ser juntado ainda pelo licitante catálogos, prospectos, manuais, etc, que comprovem que o serviço ofertado atende as especificações do edital, sendo vedado, contudo a apresentação de documentos que identifique o licitante, sob pena de desclassificação da proposta.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fontes percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Quando o certame for estruturado em lotes, o licitante deverá obrigatoriamente informar, no sistema eletrônico, o valor unitário e a marca correspondente a cada item que compõe o lote.

4.10. Nos certames organizados por itens, será igualmente obrigatória a indicação da marca de cada item ofertado, conforme critérios estabelecidos neste edital e nas funcionalidades do sistema.

4.11. De maneira alternativa, o licitante poderá além de preencher o sistema, também apresentar proposta detalhada por escrito, contendo marca, especificações e demais informações pertinentes, desde que a proposta seja anexada ao sistema dentro do prazo de envio das propostas.

4.12. A apresentação da proposta por escrito não é obrigatória, desde que todos os campos do sistema estejam devidamente preenchidos com as informações exigidas pelo edital. Na ausência de proposta por escrito, prevalecerão, para fins de julgamento, os dados inseridos diretamente no sistema eletrônico.

4.13. A proposta inserida no sistema eletrônico que contenha qualquer elemento, informação, dado, marca, expressão ou referência capaz de identificar direta ou indiretamente o licitante será imediatamente desclassificada, de modo a garantir o sigilo das propostas.

4.14. No caso de indicação de marcas de fabricação própria, é vedada a inserção da razão social ou nome empresarial do licitante. Nessa hipótese, a marca deverá ser informada como 'marca própria' ou denominação genérica equivalente, sem qualquer alusão que permita a identificação do proponente, sob pena de desclassificação.

4.15. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a análise dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa e retomada conforme a indicação via chat da com a Comissão de Contratação.

5.5. Somente após a conferência dos documentos de habilitação será aberta a etapa competitiva, onde os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,02 (dois centavos).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado



em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11.4, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte



que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.21.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. No caso de licitação por itens, a contratação posterior de item específico que compõe o itens, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de itens ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 8.5.

5.23.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.23.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 6.5.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.3.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores abaixo de 60 % do valor de referência, o pregoeiro **poderá** solicitar planilha de decomposição de preços ou outro documento comprobatório. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7.** No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.
- 6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Para fins de habilitação, a verificação da Habilitação será feita em relação a todos os participantes, **ANTES DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo IV** deste edital.
- 7.1.1.** Excepcionalmente, visando garantir a competitividade e lisura do certame, após a análise dos documentos de habilitação e declaração dos licitantes habilitados e inabilitados, será concedido via chat do sistema de pregão eletrônico, o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso referente exclusivamente à fase de habilitação.
- 7.1.2.** Havendo manifestação de recurso quanto ao resultado da análise da habilitação dos licitantes, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme estabelece o art. 165, I, c, da lei 14.133/21, assegurado, ainda, o direito à contrarrazões na forma da lei.
- 7.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 7.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.5.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, antes da abertura da sessão, conforme item 3.2 do edital.
- 7.5.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição, inclusão ou retirada de novos documentos até a abertura da sessão.
- 7.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e



acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias afim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo IV, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, o fato será comunicado via chat e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da conferência dos documentos de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à participação do certame, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.8.3. O benefício de que trata este item não será aplicado quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

7.9. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, podendo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração, para comprovar o cumprimento das exigências do item 7 do termo de referência, e após devida comprovação assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Juntamente com Contrato, a empresa deverá apresentar os Termos de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

8.2. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

8.3. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para o registro de todos os itens/itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.4. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados no contrato.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses legalmente admitidas.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da ata de julgamento e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

10.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.3.1. Excepcionalmente, visando garantir a competitividade e lisura do certame, após a análise dos documentos de habilitação e declaração dos licitantes habilitados e inabilitados, será concedido via chat do sistema de pregão eletrônico, o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso referente exclusivamente à fase de habilitação.

10.3.2. Havendo manifestação de recurso quanto ao resultado da análise da habilitação dos licitantes, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme estabelece o art. 165, I, c, da lei 14.133/21, assegurado, ainda, o direito à contrarrazões na forma da lei.

10.4. Em virtude do presente pregão ser realizado com inversão de fases, ao final do certame, será aberto pelo sistema nova tela para manifestação da intenção de recurso, referente aos atos não questionados anteriormente.

10.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.3.1.** para as infrações previstas nos itens II, III, IV, V VI e VII a multa será de 0,5% a 15%.
- 11.3.2.** para as infrações previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII, a multa será de 15% a 30%.
- 11.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 11.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 12.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial www.monteaprazivel.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão.
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Procuração

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV - Documentos de Habilitação

ANEXO V - Minuta de Contrato Administrativo

ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VII – Modelo de Declarações

Monte Aprazível/SP, 27 de maio de 2026.



Autorizo, observadas as formalidades legais, nos termos do art. 72, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.
Assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Prefeito, João Roberto Camargo, Monte Aprazível/SP

João Roberto Camargo
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do Município de Monte Aprazível – SP.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo avaliar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, destinado ao transporte de alunos da zona rural até a sede do Município de Monte Aprazível – SP.

3.2. A contratação se justifica pela demanda de garantir transporte seguro, eficiente e regular aos estudantes da zona rural, assegurando o acesso à educação e a continuidade das atividades escolares. O serviço contribuirá para o atendimento adequado às necessidades da comunidade, promovendo a inclusão educacional e a equidade no transporte escolar municipal.

3.3. A abertura do processo licitatório é fundamental para assegurar que a contratação ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos na legislação vigente. A medida garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo em que promove a isonomia entre os interessados, reforçando a confiança da sociedade na atuação dos órgãos públicos e contribuindo para uma gestão responsável, ética e orientada ao interesse público.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. O objeto acima indicado é composto por 01 (um) item, conforme relacionado a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Total Estimada	Unidade de medida
1	Transporte Escolar de alunos residentes na zona rural para a sede do Município, nos períodos matutino/vespertino e noturno, nos seguintes bairros: ESPRAIADO, BANCO DA TERRA, GRAMA, ALVORADA, CANOAS, ESTRADA DE NEVES, MALVINA, COLOMBO, CURTUME, FRANCA e os DISTRITOS DE ENGENHEIRO BALDUINO, ITAIUBA e JUNQUEIRA.	736.800	Km rodado

5 - FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

5.2. A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer diretamente nos pontos de embarque e desembarque estabelecidos pelo Município, compreendendo as rotas da zona rural até a sede do Município de Monte Aprazível – SP, em dias letivos e durante os horários compatíveis com o calendário escolar.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, garantindo o transporte seguro dos alunos, conforme cronograma e planejamento definidos pela Secretaria Municipal competente.

5.2.3. Eventuais alterações de rotas, horários ou pontos de embarque poderão ser realizadas pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada.

5.2.4. Itinerários - ROTAS/TRECHOS/SÍTIOS/CHACARAS/PONTO DE REFERENCIA:



ROTA	INTINERARIO – ROTAS/TRECHOS/SITIOS/CHACARAS/PONTO DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA KM/DIA	ESTIMATIVA Nº DE DIAS NO MÊS	KM/MÊS
1	ESPRAIADO/BANCO DA TERRA: SITIO OURO BRANCO, SITIO SANTO ONOFRE, BANCO DA TERRA, GOIABA, CANOA, BALDUINO, MONTE APRAZIVEL. (IDA 5:20 h. VOLTA 12:00 h. e 16:00 h.) (16 alunos)	190	20	3800
2	BALDUINO MATUTINO ROTA 01: FAZENDA BACURI, SITIO CASTELINE, SITIO ÁGUA BOA, SITIO LAFAIETE RODRIGUES, SITIO ZÉ FUÇA, SITIO NILTON BRAVO, SITIO RAFAEL OVIDIO, MANGUE, SITIO PAVIM, BALDUINO. (IDA 5:00 h. e VOLTA 12:00 h.). BALDUINO NOTURNO ROTA 01: SITIO ZÉ FUÇA, BALDUINO, MONTE APRAZIVEL. (IDA 18:00 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 20 ALUNOS, NOITE 5 ALUNOS)	180	20	3600
3	BALDUINO MATUTINO 3: BALDUINO A MONTE APRAZIVEL. (IDA 6:00 h. e VOLTA 12:00 h. 14:45 h. e 16:00 h.) RANCHINHO NOTURNO: RANCHINHO, FABIO MIGUEL, CHACARA PAINEIRAS. (IDA 17:45 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 17 ALUNOS E NOITE 04 ALUNOS)	170	20	3400
4	ALVORADA MATUTINO: SITIO PATICHA, SITIO TUTA, ALVORADA, FAZENDA TAQUARUÇU. (IDA 5:30 h. e VOLTA 12:00 h. e 16:00 h.) ALVORADA VESPERTINO: SITIO TUTA, ALVORADA. (IDA 11:00 h. e VOLTA 17:30 h.) ALVORADA NOTURNO: ALVORADA, SITIO RANCHO FUNDO, FAZENDA TAQUARUÇU. (IDA 18:10 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 8 ALUNOS, TARDE 5 ALUNOS, NOITE 4 ALUNOS)	180	20	3600
5	MANGUERINHA/BALDUINO MATUTINO: FAZENDA JANDAIA, FAZENDA TAQUARUÇU, SITIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SITIO SÃO JOÃO, SITIO SÃO CRISTOVÃO, FAZENDA BACURI, BALDUINO. (IDA 5:20 h. e VOLTA 12:00 h. 14:45 h. e 16:00 h.) BACURI/BALDUINO VESPERTINO: SITIO SANTA ELISA, FAZENDA BACURI. (IDA 10:20 h. e VOLTA 17:30 h.) BALDUINO / CANOA NOTURNO: FAZENDA FORTALEZA, BALDUINO. (IDA 18:20 h. e VOLTA 22:45 h.).	290	20	5800



	(MANHÃ 15 ALUNOS, TARDE 10 ALUNOS, NOITE 5 ALUNOS)			
6	FABIO MIGUEL/SANTA FILOMENA MATUTINO: FAZENDA VAZ DE LIMA, FAZENDA MONTORO, FAZENDA SANTA FILOMENA 01, FAZENDA SANTA FILOMENA 02, FAZENDA PERIQUITO, VIVEIRO DE MUDAS, SITIO SANTO ANTONIO. (IDA 05:20 h. e VOLTA 12:00 h. 14:45 h. e 16:00 h.) FABIO MIGUEL/SANTA FILOMENA MATUTINO: FAZENDA VAZ DE LIMA, FAZENDA MONTORO, FAZENDA MARIO MACRI, FAZENDA SANTA FILOMENA 01. (IDA 10:50 h. e VOLTA 17:30 h.). NOTURNO: SITIO TONON (IDA 18:30 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 11 ALUNOS, TARDE 10 ALUNOS, NOITE 3 ALUNOS)	190	20	3800
7	ESPRAIADO/GRAMA MATUTINO: SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, SITIO SÃO PEDRO, FAZENDA SANTA MARIA, FAZENDA SANTA LUZIA, FAZENDA FORTALEZA, FAZENDA FORTALEZA 2, FAZENDA SANTA TEREZA, FAZENDA CONQUISTA, ESTANCIA MARACA, SITIO MARACA. (IDA 5:00 h. e VOLTA 12:00 h., 14:45 h. e 16:00 h.) ESPRAIADO/GRAMA VESPERTINO: SITIO SANTA MARTA, FAZENDA SANTA MARIA, ZOCAL, SITIO SÃO FRANCISCO, FAZENDA FORTALEZA. (IDA 10:15 h. e VOLTA 17:30 h.). (MANHÃ 14 ALUNOS, TARDE 9 ALUNOS)	280	20	5600
8	ESTRADA DE NEVES MATUTINO: ESTANCIA DOIS IRMÃOS, SITIO BOA ESPERANÇA, CHACARA ALEM DO HORIZONTE, ESTANCIA LUMAR. (IDA 5:50 h. e VOLTA 12:00 h. e 14:00 h.) ESTRADA DE NEVES VESPERTINO: FAZENDA SÃO BENEDITO, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, ESTANCIA NOVA ESPERANÇA, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA. (IDA 10:50 h. e VOLTA 17:30 h.) ESTRADA DE NEVES NOTURNO: CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA, RECANTO SÃO JOSÉ. (IDA 18:40 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 8 ALUNOS, TARDE 9 ALUNOS, NOITE 3 ALUNOS)	160	20	3200
9	JUNQUEIRA MATUTINO 1: SITIO PAIOLA, SITIO SANTO ANTONIO, SITIO HANEVASQUI, SITIO SANTA BARBARA, SITIO SANTO ANTONIO, FAZENDA HENRIQUE, SITIO SAO SEBASTIAO, SITIO SAO JOSE. (IDA 5:15 h. e VOLTA 12:00	190	20	3800



	h. e 14:00 h.) JUNQUEIRA VESPERTINO 1: SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, SITIO MINAGEM, JUNQUEIRA A POLONI. (IDA 12:30 h. e VOLTA 21:00 h.). JUNQUEIRA NOTURNO: SITIO SANTO ANTONIO, SITIO 3 IRMÃOS, JUNQUEIRA A MONTE APRAZIVEL. (IDA 17:00 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 16 ALUNOS, TARDE 9 ALUNOS, NOITE 7 ALUNOS)			
10	JUNQUEIRA MATUTINO 2: SITIO BRAS RODRIGUES, SITIO TAIA, SITIO JOSE CARLOS GLERIANO, SITIO MARCILHÃO, SITIO TIÃO ORIGO, SITIO MARLI, SITIO BALAIM, SITIO TONHO JOSÉ, SITIO SÃO CRISTOVÃO. (IDA 5:00 h. e VOLTA 12:00 h. e 14:00 h.) JUNQUEIRA VESPERTINO 2: SITIO JOSE CARLOS GLERIANO, SITIO TAIA, SITIO ICO, PROPRIEDADE MAGRINI, JUNQUEIRA A POLONI. (IDA 12:30 h. e VOLTA 21:00 h.). JUNQUEIRA NOTURNO: SITIO JOSE CARLOS GLERIANO, SITIO DO ZÉ DA FARMACIA. (IDA 17:00 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 16 ALUNOS, TARDE 11 ALUNOS, NOITE 6 ALUNOS)	240	20	4800
11	ITAIUBA MATUTINO: SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, SITIO SÃO PEDRO, SITIO CARVOEIRO, SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA 2, SITIO SANTO EXPEDITO, SITIO REINALDO FOTOGRAFO, FABRICA DE POSTE, SITIO RETIRO, ITAIUBA A POLONI. (IDA 5:00 h. e VOLTA 12:00 h. e 14:00 h.). ITAIUBA VESPERTINO: SITIO REINALDO FOTOGRAFO, SITIO ZIOLE, SITIO SÃO JOSE, FAZENDA GOBATO, ITAIUBA A POLONI. (IDA 13:00 h. e VOLTA 21:00 h.). (MANHÃ 17 ALUNOS, TARDE 8 ALUNOS)	370	20	7400
12	USINA MORENO MATUTINO: FAZENDA TEMON, CHACARA ROBERTO MORENO, SITIO SAO JOSE, DISTANCIA DO FRERE, SITIO AREIA, SITIO BALDIN. (IDA 5:45 h. e VOLTA 12:00 h. e 16:00 h.). MALVINA VESPERTINO: CHACARA RENATO MAIONCHI, SITIO TONINHO DA FABRICA, FAZENDA DO SAIS, SITIO GOIABINHA, FAZENDA TONINHO DA FABRICA. (IDA 10:50 h. e VOLTA 17:30 h.). MALVINA NOTURNO: FAZENDA DO SAIS, FAZENDA PORTEIRA AMARELA. (IDA 18:10 h. e VOLTA 22:45 h.).	220	20	4400



	(MANHÃ 11 ALUNOS, TARDE 09 ALUNOS, NOITE 03 ALUNOS)			
13	<u>MALVINA/FRANCANA MATUTINO</u> : FAZENDA CACHOEIRA, ESPOLON, FRANCANA, FAZENDA CACHOEIRA, SITIO CACHOEIRA FEITOSA, CHACARA CONSTRUMONTE. (IDA 5:20 h. e VOLTA 12:00 h. e 16:00 h.). <u>FRANCANA VESPERTINO</u> : FAZENDA CACHOEIRA, ESPOLON, FRANCANA, FAZENDA CACHOEIRA. (IDA 11:00 h. e VOLTA 17:30 h.). <u>SITIO CACHOEIRA NOTURNO</u> (IDA 18:20 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 11 ALUNOS, TARDE 09 ALUNOS, NOITE 03 ALUNOS)	180	20	3600
14	<u>COLOMBO/CURTUME MATUTINO</u> : FAZENDA RETIRO, FAZENDA CACHOEIRA, MORADA DO SOL, SITIO DOS BURITIS, ANTIGO CURTUME, CHACARA BOA VISTA, LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, ANTIGO TUTA. (IDA 5:50 h. e VOLTA 12:00 h. 14:45 h. e 16:00 h.). <u>COLOMBO/CURTUME VESPERTINO</u> : SITIO BOA VISTA, SITIO SÃO PEDRO, SITIO CACHOEIRA, SITIO ARAPUTANGA, SITIO SÃO PEDRO 2, CONFINAMENTO, ESTANCIA DAS FLORES. (IDA 10:45 h. e VOLTA 17:30 h.). <u>CURTUME/USINA NOTURNO</u> : ANTIGO TUTA, FAZENDA RETIRO, FAZENDA CACHOEIRA, RECANTO DAS FLORES, SITIO SÃO JOSÉ. (IDA 18:20 h. e VOLTA 22:45 h.) (MANHÃ 8 ALUNOS, TARDE 10 ALUNOS, NOITE 6 ALUNOS).	230	20	4600
		ESTIMATIVA KM DIA: 3.070	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS/MÊS: 20	ESTIMATIVA KM MÊS: 61.400
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL		736.800 KM POR ANO		

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados apenas em dias letivos conforme o calendário escolar da rede municipal e estadual, até a conclusão do ano letivo. A execução do objeto deverá ser feita de acordo com o calendário escolar, fornecido pelo Departamento Municipal de Educação.

6.2. A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.3. Os serviços deverão seguir orientações do Departamento Municipal de Educação quanto aos pontos de parada para os alunos, bem como ao cronograma de horários para a execução dos mesmos, de acordo como descrito neste instrumento.



- 6.4.** O Município poderá realizar vistoria do veículo utilizado, bem como com relação aos condutores, em caso de se julgar necessário.
- 6.5.** A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.
- 6.6.** A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar identificado e com habilitação adequada.
- 6.7.** Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.8.** Os veículos devem estar em boa apresentação visual, possuir adesivos identificados, “ESCOLAR”, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com abastecimento do tanque de combustível, IPVA, licenciamento, licenças e registros de operação, despesas trabalhistas e demais custos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 6.9.** A manutenção dos veículos com quaisquer danos e reparos que esses necessitem caberá à CONTRATADA.
- 6.10.** Os empregados, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser CONTRATADA, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Prefeitura.
- 6.11.** Na hipótese da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- 6.12.** A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.
- 6.13.** O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar e deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados.
- 6.14.** O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento aos horários de funcionamento e ao estabelecido no Calendário Escolar.
- 6.15.** O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Departamento Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos, campeonatos, festa junina, feiras municipais, atividades da semana da pátria, mediante prévia autorização e medição específica, observadas as condições contratuais.
- 6.16.** O tempo de uso dos veículos que prestam serviço terceirizado de transporte escolar será de, no máximo, 20 (vinte) anos, contados a partir do primeiro licenciamento, considerando-se a depreciação decorrente do uso, a ação de intempéries, a obsolescência natural dos componentes e, sobretudo, a manutenção das condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade para o transporte dos estudantes.
- 6.16.1.** Independentemente do tempo de uso, todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar e às demais exigências legais e regulamentares vigentes.
- 6.16.2.** Antes da assinatura do contrato, os veículos indicados pela futura contratada serão obrigatoriamente submetidos à vistoria técnica e avaliação presencial pela equipe de transporte do Município, a qual verificará, de forma individualizada, as condições mecânicas, estruturais, elétricas, de segurança e de conforto, podendo aprovar ou reprovar qualquer veículo que não seja considerado apto e seguro para o transporte de crianças e adolescentes.
- 6.16.3.** A reprovação de qualquer veículo na avaliação técnica impedirá sua utilização na execução contratual, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, a imediata substituição por outro veículo que atenda integralmente às exigências deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.17.** Serão rejeitados os serviços que estiverem em desacordo com o descrito ao longo deste instrumento, do edital e seus anexos serão prontamente rejeitados. Que estiverem em desacordo com o previsto, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar as sanções previstas no decorrer deste instrumento, do edital e seus anexos, bem como da legislação que o rege.
- 6.18.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade mínima de 14 (quatorze) veículos do tipo van com capacidade mínima de 16 lugares, para a realização dos serviços, promovendo a devida imediata



substituição desses em casos de quebras, falhas mecânicas ou necessidade de manutenção, completando o transporte em realização, caso necessário.

6.19. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil

6.20. Os veículos e condutores alocados na prestação dos serviços deverão estar respeitar as determinações dos artigos 105, II, 135, 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

(...)

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de



distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

6.21. Caso seja necessário o transporte de aluno portador de necessidades especiais em alguma das rotas, a CONTRATADA deverá adaptar o veículo para atendimento do aluno, às suas expensas, mediante comunicação da administração à empresa Contratada.

6.22. A empresa deverá garantir o cumprimento rigoroso dos horários, itinerários e rotas definidos pela Administração;

6.23. Deverá ser assegurada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, evitando interrupções na prestação do serviço;

6.24. A contratada será integralmente responsável pela segurança dos alunos durante todo o trajeto, desde o embarque até o desembarque;

6.25. Os veículos deverão possuir, obrigatoriamente, sistema de rastreamento (GPS) ou mecanismo equivalente que permita o acompanhamento das rotas e maior controle da execução contratual;

6.26. A contratada deverá dispor de instalações base operacional própria no Município de Monte Aprazível – SP, devidamente estruturada e equipada para possibilitar a execução contratual, bem como de garagem própria ou espaço adequado para a guarda segura dos veículos, que permita atendimento imediato das rotas, substituição de veículos e suporte operacional aos motoristas.

6.27. A CONTRATADA deverá realizar de maneira semestral a inspeção dos veículos, bem como entregar termo de autorização para transporte escolar, expedido pelo Detran SP, ao Departamento Municipal de Educação;

6.28. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços 25 (vinte e cinco) dias após assinatura do contrato.

6.29. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.30. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o licitante vencedor deverá apresentar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, obrigatoriamente, os seguintes documentos e declarações:

7.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do ano vigente, dos veículos que executarão o serviço, emitido em nome da empresa licitante vencedora ou, se não for proprietária, acompanhado de:

a) Contrato de compra e venda ou locação com firma reconhecida, evidenciando a posse do veículo;

b) Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV);

c) Documentos pessoais do proprietário (CPF, RG e comprovante de endereço).

7.1.2. Comprovante do pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) ou sua substituição equivalente, comprovando regularidade da apólice vigente;



7.1.3. Apólice de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima exigida neste edital, com prazo de validade não inferior ao da vigência contratual;

7.1.4. Termo de Autorização para Transporte Escolar, expedido pelo DETRAN-SP.

7.1.5. Declaração que os veículos atendem as exigências dos artigos 105, II e 136, do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.6. Declaração de substituição veicular, comprometendo-se, caso ocorra pane mecânica ou impossibilidade de tráfego do veículo, a providenciar imediatamente a substituição por outro veículo similar, que atenda integralmente aos requisitos do edital, inclusive com inspeção técnica por órgão credenciado.

7.1.7. Caso o CRLV do ano de 2026 ainda não esteja disponível no momento da assinatura, poderá ser aceito o CRLV de 2025, desde que acompanhado dos comprovantes de quitação das taxas exigidas para o licenciamento do exercício de 2025.

7.1.8. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) do veículo na categoria "D" ou "E";

7.1.9. Fotocópia do documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

7.1.10. Documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) não tenha(m) cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses anteriores à licitação (admite-se fornecido pela Internet);

7.1.11. Certificado comprovando a frequência do(s) condutor(es) ao curso especializado em transporte de escolares e transporte de coletivos (Resolução CONTRAN Nº 57/98);

7.1.12. Fotocópia do documento expedido pelo DETRAN informando que o(s) condutor(es) indicado(s) encontra-se devidamente registrado(s);

7.1.13. Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es).

7.1.14. Apresentar certidões negativas do registro de distribuição criminal dos condutores, conforme preconiza o art. 329 da Lei 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro:

"Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a execução de serviços de transporte escolar, mediante apresentação de atestados ou certidões em nome do licitante fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento anterior do objeto licitado em pelo menos 50% do quantitativo total do contrato, ou seja, 368.400 km rodados.

7.2.1. O atestado deverá estar acompanhado das respectivas notas fiscais ou outro documento comprobatório.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/Ata;

8.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

8.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

8.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



8.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato/Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

8.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.10. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.2.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

8.2.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.13. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

8.2.15. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade solicitada e entregue, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

9.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. Em conformidade com as instruções serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

9.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante na referida Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.



9.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

9.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

9.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

9.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

9.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.5. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.6. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, nos casos de possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, § 2º, IV, da Lei Federal 14.133/2021, bem como durante eventual análise de reequilíbrio econômico-financeiro.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A empresa vencedora do certame terá prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, podendo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da Administração, para satisfazer a cláusula 7, deste termo de referência, requisitos para assinatura do contrato.

10.2 A administração Municipal através do Departamento Municipal de Educação poderá solicitar a órgãos técnicos o auxílio nas vistorias dos veículos e na documentação exigida.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração. Os valores contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

12 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Menor Preço Unitário.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.1.1.1.** Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.1.2.** Multa:
- 13.1.1.2.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 13.1.1.2.1.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 13.1.1.2.2.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.1.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.1.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
- 13.3.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos, Ailton Alves da Rocha e Thiago Zangaro, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

14.2.1. São funções dos gestores:

I) Fiscalizar o cumprimento de atas com fornecedores, envolvendo as atas de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;

II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;

III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;

IV) Fiscalizar o cadastro das atas juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;

V) Fazer cumprir os cadastros de atas no portal da transparência da prefeitura;

VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de atas seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

14.3. Será Fiscal do contrato o **Senhor Rui Sergio Galvão De França, Assessor Municipal De Educação.**

14.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.8. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.10.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

14.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

14.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

14.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do contrato

14.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de atas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2026

Prefeitura Municipal de Monte Aprazível/SP
Ref.: Procuração

A EMPRESA, inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

.....de.....de.....

(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)
ORIGINAL COM FIRMA RECONHECIDA



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2026**

À Prefeitura do Município de Monte Aprazível/SP

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto do PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/____, PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____, pelo valor global de R\$ _____, (_____) , conforme detalhamento que segue no quadro abaixo:-.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Total Estimada	Unidade de medida	Valor Unitário por km	Valor Total
1	Transporte Escolar de alunos residentes na zona rural para a sede do Município, nos períodos matutino/vespertino e noturno, nos seguintes bairros: ESPRAIADO, BANCO DA TERRA, GRAMA, ALVORADA, CANOAS, ESTRADA DE NEVES, MALVINA, COLOMBO, CURTUME, FRANCA e os DISTRITOS DE ENGENHEIRO BALDUINO, ITAIUBA e JUNQUEIRA.	736.800	Km rodado		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO – ITEM OBRIGATÓRIO

Nome: _____

Cargo na empresa: _____ CPF: ____- RG: _____ SSP/_____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço resid. completo: _____ Estado Civil: _____

E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____ Fone(s): (____) _____

Local e data:

(VIA ORIGINAL)

Nome: Cargo: /Carimbo



ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

1.1. Deverá ser apresentado, de forma alternativa, um dos seguintes documentos, de acordo com o porte e classificação econômica da empresa:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em setratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.2. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de Regularidade Estadual, referente aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado (no caso de empresas do Estado de São Paulo), sendo também aceita ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa; https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.1 Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação das propostas.

3.3 **Balanco patrimonial:** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2



últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisório. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com relação aos documentos exigidos no **subitem 3.3**, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicado em Diário Oficial; ou
- b) Publicado em jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal n. 9.295/1946;

Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável e o cálculo deve demonstrar os índices e limites estabelecidos abaixo, sob pena de inabilitação:
ILG = Índice de Liquidez Geral ISG = Índice de Solvência Geral ILC = Índice de Liquidez Corrente IE = Índice de Endividamento

As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um):

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{ISG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 0,70 (setenta centésimos).

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$



No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

4.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a execução de serviços de transporte escolar, mediante apresentação de Atestado(s) ou certidão(ões) em nome do licitante, fornecidas por

AVISO:

Caso a empresa licitante apresente documento falso ou dolosamente fruste os objetivos da licitação, compreendendo-se como tal, mas não se limitando, a hipótese de propor preço manifestamente inexecutável sem ter por objetivo cumprir com a prestação dos serviços registrados em Contrato, será aplicada a sanção de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”, nos moldes do artigo 156, IV, da lei 14.133/21, e encaminhado os autos ao Ministério Público para apuração do possível crime em licitação.

pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) o fornecimento anterior do objeto licitado em pelo menos 50% do quantitativo total do contrato, ou seja, 368.400km rodados.

4.2 O atestado deverá ser comprovado com nota fiscal ou outro documento comprobatório da execução dos serviços.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo VII, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara



conhecer na íntegra;

- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k)** não possui relação de parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio, considerando os ocupantes atuais de tais cargos ou os que ocuparam nos últimos seis meses.



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL E A EMPRESA **XXX**.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.221.701/0001-17, localizada na Praça São João, nº 117, Centro, Monte Aprazível/SP, Cep 15150-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Roberto Camargo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade nº/20....., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do Município de Monte Aprazível – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, Termo de referência, estudo técnico preliminar e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I – Termo de Referência, da qual faz parte integrante deste instrumento.

3.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos, Ailton Alves da Rocha e Thiago Zangaro, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

3.2.1. São funções dos gestores:

I) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;

II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;

III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;

IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;

V) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;

VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

3.3. Será Fiscal do contrato a Senhor Rui Sergio Galvão de França, Assessor Municipal de Educação.

3.3.1 São funções do fiscal:



- I) Acompanhar a perfeita execução dos serviços ou a perfeita entrega dos objetos;
- II) Verificar as marcas entregues são condizentes as marcas oferecidas no certame licitatório;
- III) Adentrar aos locais de execução dos serviços para verificação dos afazeres;
- IV) Discutir assunto técnico relacionado a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ ____ (_____).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo **de até 30 (trinta) dias**.

4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou depósito creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.5. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.6. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo em caso de equilíbrio econômico-financeiro.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pró-rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

4.8. Fica a contratada obrigada a enviar juntamente com a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Débito Federal (Constituição Federal art. 195, §3º - Decisão Plenária do TCU 1241/2002), FGTS (artigo 27, alínea "a" da Lei 8.036/90 – Decisão Plenária do TCU 795/1994 e 1241/2002) e Trabalhista (Lei 12.440/2011), sob pena de devolução da NF'e.

4.9. A **licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, nos casos de possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, § 2º, IV, da Lei Federal 14.133/2021, bem como durante eventual análise de reequilíbrio econômico-financeiro.**

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração. Os valores contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

6.2. A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer diretamente nos pontos de embarque e desembarque estabelecidos pelo Município, compreendendo as rotas da zona rural até a sede do Município de Monte Aprazível – SP, em dias letivos e durante os horários compatíveis com o calendário escolar.

6.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, garantindo o transporte seguro dos alunos, conforme cronograma e planejamento definidos pela Secretaria Municipal competente.

6.2.3. Eventuais alterações de rotas, horários ou pontos de embarque poderão ser realizadas pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada.

6.2.4. Itinerários - ROTAS/TRECHOS/SITIOS/CHACARAS/PONTO DE REFERENCIA:

ROTA	INTINERARIO – ROTAS/TRECHOS/SITIOS/CHACARAS/PONTO DE REFERÊNCIA	ESTIMATIVA KM/DIA	ESTIMATIVA Nº DE DIAS NO MÊS	KM/MÊS
1	ESPRAIADO/BANCO DA TERRA: SITIO OURO BRANCO, SITIO SANTO ONOFRE, BANCO DA TERRA, GOIABA, CANOA, BALDUINO, MONTE APRAZIVEL. (IDA 5:20 h. VOLTA 12:00 h. e 16:00 h.) (16 alunos)	190	20	3800
2	BALDUINO MATUTINO ROTA 01: FAZENDA BACURI, SITIO CASTELINE, SITIO ÁGUA BOA, SITIO LAFAIETE RODRIGUES, SITIO ZÉ FUÇA, SITIO NILTON BRAVO, SITIO RAFAEL OVIDIO, MANGUE, SITIO PAVIM, BALDUINO. (IDA 5:00 h. e VOLTA 12:00 h.). BALDUINO NOTURNO ROTA 01: SITIO ZÉ FUÇA, BALDUINO, MONTE APRAZIVEL. (IDA 18:00 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 20 ALUNOS, NOITE 5 ALUNOS)	180	20	3600
3	BALDUINO MATUTINO 3: BALDUINO A MONTE APRAZIVEL. (IDA 6:00 h. e VOLTA 12:00 h. 14:45 h. e 16:00 h.) RANCHINHO NOTURNO: RANCHINHO, FABIO MIGUEL, CHACARA PAINEIRAS. (IDA 17:45 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 17 ALUNOS E NOITE 04 ALUNOS)	170	20	3400
4	ALVORADA MATUTINO: SITIO PATICHA, SITIO TUTA, ALVORADA, FAZENDA TAQUARUÇU. (IDA 5:30 h. e VOLTA 12:00 h. e 16:00 h.) ALVORADA VESPERTINO: SITIO TUTA, ALVORADA. (IDA 11:00 h. e VOLTA 17:30 h.) ALVORADA NOTURNO: ALVORADA, SITIO RANCHO FUNDO, FAZENDA TAQUARUÇU. (IDA 18:10 h. e VOLTA 22:45 h.).	180	20	3600



	(MANHÃ 8 ALUNOS, TARDE 5 ALUNOS, NOITE 4 ALUNOS)			
5	<u>MANGUERINHA/BALDUINO MATUTINO:</u> FAZENDA JANDAIA, FAZENDA TAQUARUÇU, SÍTIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÍTIO SÃO JOÃO, SÍTIO SÃO CRISTOVÃO, FAZENDA BACURI, BALDUINO. (IDA 5:20 h. e VOLTA 12:00 h. 14:45 h. e 16:00 h.) <u>BACURI/BALDUINO VESPERTINO:</u> SÍTIO SANTA ELISA, FAZENDA BACURI. (IDA 10:20 h. e VOLTA 17:30 h.) BALDUINO / <u>CANOVA NOTURNO:</u> FAZENDA FORTALEZA, BALDUINO. (IDA 18:20 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 15 ALUNOS, TARDE 10 ALUNOS, NOITE 5 ALUNOS)	290	20	5800
6	<u>FABIO MIGUEL/SANTA FILOMENA MATUTINO:</u> FAZENDA VAZ DE LIMA, FAZENDA MONTORO, FAZENDA SANTA FILOMENA 01, FAZENDA SANTA FILOMENA 02, FAZENDA PERIQUITO, VIVEIRO DE MUDAS, SÍTIO SANTO ANTONIO. (IDA 05:20 h. e VOLTA 12:00 h. 14:45 h. e 16:00 h.) <u>FABIO MIGUEL/SANTA FILOMENA MATUTINO:</u> FAZENDA VAZ DE LIMA, FAZENDA MONTORO, FAZENDA MARIO MACRI, FAZENDA SANTA FILOMENA 01. (IDA 10:50 h. e VOLTA 17:30 h.). <u>NOTURNO:</u> SÍTIO TONON (IDA 18:30 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 11 ALUNOS, TARDE 10 ALUNOS, NOITE 3 ALUNOS)	190	20	3800
7	<u>ESPRAIADO/GRAMA MATUTINO:</u> SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, SÍTIO SÃO PEDRO, FAZENDA SANTA MARIA, FAZENDA SANTA LUZIA, FAZENDA FORTALEZA, FAZENDA FORTALEZA 2, FAZENDA SANTA TEREZA, FAZENDA CONQUISTA, ESTANCIA MARACA, SÍTIO MARACA. (IDA 5:00 h. e VOLTA 12:00 h., 14:45 h. e 16:00 h.) <u>ESPRAIADO/GRAMA VESPERTINO:</u> SÍTIO SANTA MARTA, FAZENDA SANTA MARIA, ZOCAL, SÍTIO SÃO FRANCISCO, FAZENDA FORTALEZA. (IDA 10:15 h. e VOLTA 17:30 h.). (MANHÃ 14 ALUNOS, TARDE 9 ALUNOS)	280	20	5600
8	<u>ESTRADA DE NEVES MATUTINO:</u> ESTANCIA DOIS IRMÃOS, SÍTIO BOA ESPERANÇA, CHACARA ALEM DO HORIZONTE, ESTANCIA LUMAR. (IDA 5:50 h. e VOLTA 12:00 h. e 14:00 h.)	160	20	3200



	<u>ESTRADA DE NEVES VESPERTINO</u>: FAZENDA SÃO BENEDITO, FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, ESTANCIA NOVA ESPERANÇA, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA. (IDA 10:50 h. e VOLTA 17:30 h.) ESTRADA DE <u>NEVES NOTURNO</u>: CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA, RECANTO SÃO JOSÉ. (IDA 18:40 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 8 ALUNOS, TARDE 9 ALUNOS, NOITE 3 ALUNOS)			
9	<u>JUNQUEIRA MATUTINO 1</u>: SITIO PAIOLA, SITIO SANTO ANTONIO, SITIO HANEVASQUI, SITIO SANTA BARBARA, SITIO SANTO ANTONIO, FAZENDA HENRIQUE, SITIO SAO SEBASTIAO, SITIO SAO JOSE. (IDA 5:15 h. e VOLTA 12:00 h. e 14:00 h.) <u>JUNQUEIRA VESPERTINO 1</u>: SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, SITIO MINAGEM, JUNQUEIRA A POLONI. (IDA 12:30 h. e VOLTA 21:00 h.). <u>JUNQUEIRA NOTURNO</u>: SITIO SANTO ANTONIO, SITIO 3 IRMÃOS, JUNQUEIRA A MONTE APRAZIVEL. (IDA 17:00 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 16 ALUNOS, TARDE 9 ALUNOS, NOITE 7 ALUNOS)	190	20	3800
10	<u>JUNQUEIRA MATUTINO 2</u>: SITIO BRAS RODRIGUES, SITIO TAIA, SITIO JOSE CARLOS GLERIANO, SITIO MARCILHÃO, SITIO TIÃO ORIGO, SITIO MARLI, SITIO BALAIM, SITIO TONHO JOSÉ, SITIO SÃO CRISTOVÃO. (IDA 5:00 h. e VOLTA 12:00 h. e 14:00 h.) <u>JUNQUEIRA VESPERTINO 2</u>: SITIO JOSE CARLOS GLERIANO, SITIO TAIA, SITIO ICO, PROPRIEDADE MAGRINI, JUNQUEIRA A POLONI. (IDA 12:30 h. e VOLTA 21:00 h.). <u>JUNQUEIRA NOTURNO</u>: SITIO JOSE CARLOS GLERIANO, SITIO DO ZÉ DA FARMACIA. (IDA 17:00 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 16 ALUNOS, TARDE 11 ALUNOS, NOITE 6 ALUNOS)	240	20	4800
11	<u>ITAIUBA MATUTINO</u>: SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, SITIO SÃO PEDRO, SITIO CARVOEIRO, SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA 2, SITIO SANTO EXPEDITO, SITIO REINALDO FOTOGRAFO, FABRICA DE POSTE, SITIO RETIRO, ITAIUBA A POLONI. (IDA 5:00 h. e VOLTA 12:00 h. e 14:00 h.).	370	20	7400



	<u>ITAIUBA VESPERTINO:</u> SÍTIO REINALDO FOTOGRAFO, SÍTIO ZIOLE, SÍTIO SÃO JOSE, FAZENDA GOBATO, ITAIUBA A POLONI. (IDA 13:00 h. e VOLTA 21:00 h.). (MANHÃ 17 ALUNOS, TARDE 8 ALUNOS)			
12	<u>USINA MORENO MATUTINO:</u> FAZENDA TEMON, CHACARA ROBERTO MORENO, SÍTIO SAO JOSE, DISTANCIA DO FRERE, SÍTIO AREIA, SÍTIO BALDIN. (IDA 5:45 h. e VOLTA 12:00 h. e 16:00 h.). <u>MALVINA VESPERTINO:</u> CHACARA RENATO MAIONCHI, SÍTIO TONINHO DA FABRICA, FAZENDA DO SAIS, SÍTIO GOIABINHA, FAZENDA TONINHO DA FABRICA. (IDA 10:50 h. e VOLTA 17:30 h.). <u>MALVINA NOTURNO:</u> FAZENDA DO SAIS, FAZENDA PORTEIRA AMARELA. (IDA 18:10 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 11 ALUNOS, TARDE 09 ALUNOS, NOITE 03 ALUNOS)	220	20	4400
13	<u>MALVINA/FRANCANA MATUTINO:</u> FAZENDA CACHOEIRA, ESPOLON, FRANCANA, FAZENDA CACHOEIRA, SÍTIO CACHOEIRA FEITOSA, CHACARA CONSTRUMONTE. (IDA 5:20 h. e VOLTA 12:00 h. e 16:00 h.). <u>FRANCANA VESPERTINO:</u> FAZENDA CACHOEIRA, ESPOLON, FRANCANA, FAZENDA CACHOEIRA. (IDA 11:00 h. e VOLTA 17:30 h.). <u>SÍTIO CACHOEIRA NOTURNO</u> (IDA 18:20 h. e VOLTA 22:45 h.). (MANHÃ 11 ALUNOS, TARDE 09 ALUNOS, NOITE 03 ALUNOS)	180	20	3600
14	<u>COLOMBO/CURTUME MATUTINO:</u> FAZENDA RETIRO, FAZENDA CACHOEIRA, MORADA DO SOL, SÍTIO DOS BURITIS, ANTIGO CURTUME, CHACARA BOA VISTA, LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, ANTIGO TUTA. (IDA 5:50 h. e VOLTA 12:00 h. 14:45 h. e 16:00 h.). <u>COLOMBO/CURTUME VESPERTINO:</u> SÍTIO BOA VISTA, SÍTIO SÃO PEDRO, SÍTIO CACHOEIRA, SÍTIO ARAPUTANGA, SÍTIO SÃO PEDRO 2, CONFINAMENTO, ESTANCIA DAS FLORES. (IDA 10:45 h. e VOLTA 17:30 h.). <u>CURTUME/USINA NOTURNO:</u> ANTIGO TUTA, FAZENDA RETIRO, FAZENDA CACHOEIRA, RECANTO DAS FLORES, SÍTIO SÃO JOSÉ.	230	20	4600



	(IDA 18:20 h. e VOLTA 22:45 h.) (MANHÃ 8 ALUNOS, TARDE 10 ALUNOS, NOITE 6 ALUNOS).			
		ESTIMATIVA KM DIA: 3.070	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS/MÊS: 20	ESTIMATIVA KM MÊS: 61.400
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL		736.800 KM POR ANO		

6.2.5 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.2.5.1. Os serviços serão executados apenas em dias letivos conforme o calendário escolar da rede municipal e estadual, até a conclusão do ano letivo. A execução do objeto deverá ser feita de acordo com o calendário escolar, fornecido pelo Departamento Municipal de Educação.

6.2.5.2. A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.2.5.3. Os serviços deverão seguir orientações do Departamento Municipal de Educação quanto aos pontos de parada para os alunos, bem como ao cronograma de horários para a execução dos mesmos, de acordo como descrito neste instrumento.

6.2.5.4. O Município poderá realizar vistoria do veículo utilizado, bem como com relação aos condutores, em caso de se julgar necessário.

6.2.5.6. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.

6.2.5.7. A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar identificado e com habilitação adequada.

6.2.5.8. Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.2.5.9. Os veículos devem estar em boa apresentação visual, possuir adesivos identificados, "ESCOLAR", boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com abastecimento do tanque de combustível, IPVA, licenciamento, licenças e registros de operação, despesas trabalhistas e demais custos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.2.5.10. A manutenção dos veículos com quaisquer danos e reparos que esses necessitem caberá à CONTRATADA:

6.2.5.11. Os empregados, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser CONTRATADA, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Prefeitura.

6.2.5.12. Na hipótese da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

6.2.5.13. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente.

6.2.5.14. O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar e deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados.

6.2.5.15. O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento aos horários de funcionamento e ao estabelecido no Calendário Escolar.

6.2.5.16. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Departamento Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos, campeonatos, festa junina, feiras municipais, atividades da



semana da pátria, mediante prévia autorização e medição específica, observadas as condições contratuais.

6.2.5.17. O tempo de uso dos veículos que prestam serviço terceirizado de transporte escolar será de, no máximo, 20 (vinte) anos, contados a partir do primeiro licenciamento, considerando-se a depreciação decorrente do uso, a ação de intempéries, a obsolescência natural dos componentes e, sobretudo, a manutenção das condições adequadas de segurança, conforto e confiabilidade para o transporte dos estudantes.

6.2.5.18. Independentemente do tempo de uso, todos os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar e às demais exigências legais e regulamentares vigentes.

6.2.5.19. Antes da assinatura do contrato, os veículos indicados pela futura contratada serão obrigatoriamente submetidos à vistoria técnica e avaliação presencial pela equipe de transporte do Município, a qual verificará, de forma individualizada, as condições mecânicas, estruturais, elétricas, de segurança e de conforto, podendo aprovar ou reprovar qualquer veículo que não seja considerado apto e seguro para o transporte de crianças e adolescentes.

6.2.5.20. A reprovação de qualquer veículo na avaliação técnica impedirá sua utilização na execução contratual, devendo a contratada providenciar, às suas expensas, a imediata substituição por outro veículo que atenda integralmente às exigências deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2.5.21. Serão rejeitados os serviços que estiverem em desacordo com o descrito ao longo deste instrumento, do edital e seus anexos serão prontamente rejeitados. Que estiverem em desacordo com o previsto, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar as sanções previstas no decorrer deste instrumento, do edital e seus anexos, bem como da legislação que o rege.

6.2.5.22. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade mínima de 14 (quatorze) veículos do tipo van com capacidade mínima de 16 lugares, para a realização dos serviços, promovendo a devida imediata substituição desses em casos de quebras, falhas mecânicas ou necessidade de manutenção, completando o transporte em realização, caso necessário.

6.2.5.23. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

- Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados) R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental) R\$ 30.000,00 (Trinta mil)

6.2.5.24. Os veículos e condutores alocados na prestação dos serviços deverão estar respeitar as determinações dos artigos 105, II, 135, 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

(...)

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

6.2.5.25. Caso seja necessário o transporte de aluno portador de necessidades especiais em alguma das rotas, a CONTRATADA deverá adaptar o veículo para atendimento do aluno, às suas expensas, mediante comunicação da administração à empresa Contratada.

6.2.5.26. A empresa deverá garantir o cumprimento rigoroso dos horários, itinerários e rotas definidos pela Administração;

6.2.5.27. Deverá ser assegurada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, evitando interrupções na prestação do serviço;

6.2.5.28. A contratada será integralmente responsável pela segurança dos alunos durante todo o trajeto, desde o embarque até o desembarque;

6.2.5.29. Os veículos deverão possuir, obrigatoriamente, sistema de rastreamento (GPS) ou mecanismo equivalente que permita o acompanhamento das rotas e maior controle da execução contratual;

6.2.5.30. A contratada deverá dispor de instalações base operacional própria no Município de Monte Aprazível – SP, devidamente estruturada e equipada para possibilitar a execução contratual, bem como de garagem própria ou espaço adequado para a guarda segura dos veículos, que permita atendimento imediato das rotas, substituição de veículos e suporte operacional aos motoristas.

6.2.5.31. A CONTRATADA deverá realizar de maneira semestral a inspeção dos veículos, bem como entregar termo de autorização para transporte escolar, expedido pelo Detran SP, ao Departamento Municipal de Educação;

6.2.5.32. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços 25 (vinte e cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2.5.33. O objeto da licitação será recebido:



- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2.5.34. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

- **02.05.02/12.361.0005.2026.0000/3.3.90.39.99 – F – 179 – Educação Básica – Ensino Municipal**

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto, a subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da administração, desde que não recaia sobre parcela essencial dos serviços e que a subcontratada comprove atendimento às exigências legais, técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis ao transporte escolar.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 9.1.5.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 9.1.6.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

- 10.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



10.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.11. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.1.12. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

10.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.14. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

10.1.16. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- IX) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o Contratante;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.4.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Monte Aprazível/SP, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
CNPJ 53.221.701/0001-17
Contratante
JOÃO ROBERTO CAMARGO
RG: XXXX
CPF: XXXX
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**

Monte Aprazível em novos rumos.
ADM: 2025 - 2028

(Nome)
(CNPJ)

Empresa Contratada

(Nome)
(CPF)
(RG)
(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do Município de Monte Aprazível – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____/SP. de _____ de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a sede do Município de Monte Aprazível – SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Monte Aprazível/SP, XX de XXX de 2026.

João Roberto Camargo
Prefeito Municipal



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44/2026

Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.monteaprazivel.sp.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k) não possui relação de parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio, considerando os ocupantes atuais de tais cargos ou os que ocuparam nos últimos seis meses.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)